



INTERESSADO	COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL DO CAU/RS (CPC-CAU/RS).
ASSUNTO	DENÚNCIA À REDEPAC – CASA DAL BÓ
PROTOCOLO	1642598/2022

## DELIBERAÇÃO Nº 026/2022 – CPC-CAU/RS

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, presencialmente, no dia 23 de novembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 99, do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a denúncia realizada à REDEPAC quanto a previsão de demolição de edificação de relevância cultural, localizada na rua Júlio de Castilhos, 118, em Garibaldi/RS, conhecida como “Casa dal Bó”.

Considerando as diligências realizadas pela Fiscalização do CAU/RS, a qual identificou a existência de atividades técnicas realizadas no endereço da edificação, dentre elas, o trabalho realizado por Engenheira Civil, cuja ART de n. 12032251 lista “laudos técnicos e execução de demolição para área de 470,58 m<sup>2</sup>” contratados pela proprietária da edificação.

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1258/2021 que deliberou por:

1. Homologar o entendimento do CAU/RS quanto às intervenções em bens integrantes do Patrimônio Histórico e Cultural, reconhecidos, listados, inventariados ou tombados, ou mesmo aqueles com potencial valor histórico e cultural, estabelecendo que as mesmas somente podem ser realizadas e coordenadas por profissional habilitado (a) em arquitetura e urbanismo, com registro ativo e em condições de exercer a profissão de acordo com a legislação vigente;
2. Propor que, nos casos em que não sejam atendidos os critérios do item 1, caberá à Gerência de Fiscalização diligenciar os procedimentos adequados a fim de apurar possível exercício ilegal da profissão de arquitetura e urbanismo;
- (...)

A Comissão de Patrimônio Cultural, no intuito de cumprir com a sua finalidade regimental de zelar pela preservação do patrimônio, estimular a participação de Arquitetos e Urbanistas nas ações que envolvam o tema, bem como, propor ações de valorização e difusão da preservação do patrimônio cultural;

### DELIBERA:

1. Por diligenciar à Fiscalização do CAU/RS a fim de que proceda com os procedimentos indicados na DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1258/2021, uma vez que as atividades indicadas na ART 12032251, referente a laudos técnicos e execução de demolição, apresenta indícios de Exercício Ilegal da Profissão por profissional leigo (não arquiteto) ao realizar intervenção em imóvel com potencial valor Histórico e Cultural.
2. Por dar ciência à Presidência do CAU/RS da presente deliberação, nos termos do Regimento Interno do CAU/RS.

Porto Alegre – RS, 23 de novembro de 2022.

Acompanhada dos votos dos conselheiros: **Carline Luana Carazzo, José Daniel Craidy Simões, Márcia Elizabeth Martins e Lucas Bernardes Volpatto**. Verificada ausência justificada do conselheiro **Fábio Muller**, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Márcia Elizabeth Martins**  
Coordenadora Adjunta - CPC-CAU/RS